



PROJETO DE LEI

Cria o Passaporte Equestre no Estado de Santa Catarina, com validade como documento oficial para trânsito livre de equinos em eventos e deslocamentos de curta distância.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Passaporte Equestre, documento oficial de identificação e controle sanitário de equinos, que autoriza o trânsito livre e simplificado desses animais em deslocamentos internos e interestaduais.

Art. 2º Para fins nesta lei, considera-se Passaporte Equestre o documento oficial que, regularmente expedido e com os registros sanitários válidos, equivale à guia de transporte animal, e substitui qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal.

Art. 3º O Passaporte Equestre tem por objetivo:

- I - identificar e registrar os equinos e seus responsáveis;
- II - garantir o controle sanitário contínuo dos animais;
- III - permitir o trânsito livre e simplificado em cavalgadas, desfiles, competições, romarias, exposições, feiras e eventos equestres;
- IV – reduzir a burocracia e os custos relacionados à emissão repetida de Guias de Trânsito Animal;
- V – fomentar o turismo rural e equestre, o esporte e a cultura tradicionalista catarinense

Art. 4º O Passaporte Equestre substitui, para fins de trânsito interno e interestadual de curta duração, a Guia de Trânsito Animal, desde que o animal esteja:

- I – com exames e vacinas exigidas em dia, devidamente registrados no passaporte;
- II – identificado individualmente com microchip ou marcação permanente;
- III – destinado a atividades previamente registradas em órgãos ou entidades parceiras credenciadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo por meio de regulamento definir o órgão responsável pela emissão, atualização e controle do Passaporte Equestre, observadas as normas federais de defesa sanitária animal.

Art 6º O Passaporte Equestre terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado mediante atualização dos dados sanitários e comprovação de vacinação obrigatória.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado ALEX BRASIL.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Passaporte Equestre Catarinense, com validade para trânsito livre de equinos em todo o território estadual.

A proposta visa desburocratizar o deslocamento de cavalos utilizados em cavalgadas, romarias, provas equestres, desfiles, feiras agropecuárias e outras manifestações culturais e esportivas. Atualmente, os proprietários precisam emitir repetidas Guias de Trânsito Animal (GTA), mesmo quando os equinos já estão com exames e vacinas em dia, o que gera custos desnecessários e dificuldades logísticas.

Com o Passaporte Equestre, essas informações passam a estar reunidas em um único documento de validade continuada, garantindo o controle sanitário e permitindo o trânsito livre, responsável e rastreável dos animais.

Além de reduzir a burocracia, a medida estimula o turismo rural e o esporte equestre, fortalece a tradição cultural do cavalo em Santa Catarina e contribui para a valorização econômica da cadeia produtiva equestre, que movimenta milhares de empregos diretos e indiretos.

Trata-se, portanto, de um avanço para o setor agropecuário, esportivo e cultural, conciliando segurança sanitária, liberdade de trânsito e incentivo econômico.

Sala da Sessões,

Deputado ALEX BRASIL.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil
Alves Pereira**, em 30/10/2025, às 09:49.
